



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LINHA LEVE, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 14, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Augusto Aparecido Cicatto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0 e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

**SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS 62249525900**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.109.025/0001-06**, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 65, bairro centro, na cidade de Ariranha do Ivaí/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Sérgio Ribeiro dos Santos**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.010.109-6 e inscrito no CPF/MF nº 622.495.259-00, residente e domiciliado na cidade de Ariranha do Ivaí/Pr, CEP 86.880-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	HRS	LIMPEZA DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL	250,00	R\$ 66,00	R\$ 16.500,00
8	HRS	REGULAR EMBREAGEM	125,00	R\$ 64,00	R\$ 8.000,00
11	HRS	REGULAR FREIO DE MÃO	125,00	R\$ 64,00	R\$ 8.000,00
12	HRS	REVISÃO DE SUSPENSÃO COMPLETA	450,00	R\$ 59,00	R\$ 26.550,00
20	HRS	SUBSTITUIR CORREIA ALTERNADOR	250,00	R\$ 64,00	R\$ 16.000,00
21	HRS	SUBSTITUIR CORREIA DENTADA	250,00	R\$ 67,00	R\$ 16.750,00
26	HRS	SUBSTITUIR PEÇAS DE INJEÇÃO	125,00	R\$ 62,00	R\$ 7.750,00
27	HRS	SUBSTITUIR ROLAMENTO DO CUBO	125,00	R\$ 58,00	R\$ 7.250,00
28	HRS	SUBSTITUIR SEMI-EIXO	205,00	R\$ 60,00	R\$ 12.300,00
29	HRS	SUBSTITUIR VELAS E CABOS DE IGNIÇÃO E VERIFICAR. CABOS E	125,00	R\$ 61,00	R\$ 7.625,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

		COMPONENTES DO SISTEMA DE IGNIÇÃO			
33	HRS	SUBSTITUIR AGREGADO.	125,00	R\$ 66,00	R\$ 8.250,00
37	HRS	SUBSTITUIR ESCAPAMENTO	125,00	R\$ 66,00	R\$ 8.250,00
38	HRS	SUBSTITUIR JUNTA DO COLETOR DO MOTOR	125,00	R\$ 65,00	R\$ 8.125,00
39	HRS	TIRAR, LAVAR, DESCARBONIZAR, SOLDAR E MONTAR TANQUE DE COMBUSTÍVEL	125,00	R\$ 67,00	R\$ 8.375,00
44	HRS	TROCA DE BUCHAS DE SUSPENSÃO	500,00	R\$ 59,00	R\$ 29.500,00
46	HRS	TROCA DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL	250,00	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00
48	HRS	TROCAR CAIXA DE DIREÇÃO	250,00	R\$ 62,00	R\$ 15.500,00
50	HRS	TROCAR DISCOS E PASTILHAS	375,00	R\$ 56,00	R\$ 21.000,00
51	HRS	TROCAR EMBREAGEM	100,00	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
55	HRS	TROCAR PONTA DE EIXO	125,00	R\$ 64,00	R\$ 8.000,00
58	HRS	TROCAR FEIXE DE MOLAS TRASEIRO	125,00	R\$ 66,00	R\$ 8.250,00
60	HRS	TROCAR COIFA DA TRIZETA INTERNA	125,00	R\$ 66,00	R\$ 8.250,00
61	HRS	TROCAR COIFA DA HOMOSSINETICA EXTERNA	125,00	R\$ 66,00	R\$ 8.250,00
62	HRS	TROCAR ROLAMENTO DE EMBREAGEM	125,00	R\$ 66,00	R\$ 8.250,00
66	HRS	VERIFICAR CORREIA DE SINCRONISMO DO MOTOR E CORREIAS DE ACESSÓRIOS DO MOTOR E EFETUAR A TROCA	375,00	R\$ 65,00	R\$ 24.375,00
71	HRS	VERIFICAR PRESSÃO E VAZÃO DE COMBUSTÍVEL (ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL E DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO).	250,00	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00
77	HRS	REVISÃO COMPLETA DE VEICULO	500,00	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00

**Valor Total Homologado - R\$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais).**

**GERONIMO & SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.539.015/0001-04**, com sede na Av. Ladislao Gil Fernandes, nº 1270, Jardim Aeroporto, na cidade de Ivaiporã/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Marcos Paulo da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.356.311-13 e inscrito no CPF/MF nº 032.045.599-80, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã/Pr, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	HRS	RASTREAR DEFEITO DE INJEÇÃO	125,00	R\$ 63,00	R\$ 7.875,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

7	HRS	REGULAR DIFERENCIAL	500,00	R\$ 64,00	R\$ 32.000,00
9	HRS	REGULAR VÁLVULAS	250,00	R\$ 67,00	R\$ 16.750,00
10	HRS	REGULAR FOLGA DO PEDAL DE EMBREAGEM E VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA	250,00	R\$ 63,00	R\$ 15.750,00
13	HRS	REVISAR CAIXA DE CAMBIO	1.500,00	R\$ 68,00	R\$ 102.000,00
14	HRS	REVISAR DIFERENCIAL	1.500,00	R\$ 68,00	R\$ 102.000,00
16	HRS	REVISAR MODULO DE INJEÇÃO	125,00	R\$ 64,00	R\$ 8.000,00
18	HRS	REVISAR SISTEMA DE INJEÇÃO	125,00	R\$ 64,00	R\$ 8.000,00
36	HRS	SUBSTITUIR RETROVISORES	125,00	R\$ 65,00	R\$ 8.125,00
40	HRS	TIRAR E COLOCAR CAMBIO	1.000,00	R\$ 66,00	R\$ 66.000,00
41	HRS	TIRAR E COLOCAR DIFERENCIAL	360,00	R\$ 68,00	R\$ 24.480,00
42	HRS	TORNEAR CAMPANA	125,00	R\$ 68,00	R\$ 8.500,00
49	HRS	TROCAR COROA E PINHÃO	1.500,00	R\$ 65,00	R\$ 97.500,00
54	HRS	TROCAR ÓLEO DE DIFERENCIAL	125,00	R\$ 68,00	R\$ 8.500,00
56	HRS	TROCAR FECHADURA DA PORTA OU PORTA MALAS INTERNA OU EXTERNA.	125,00	R\$ 68,00	R\$ 8.500,00
57	HRS	TROCAR MAQUINA DE VIDRO.	125,00	R\$ 68,00	R\$ 8.500,00
65	HRS	VERIFICAR COMPRESSÃO DOS CILINDROS E PRESSÃO DE ÓLEO DO MOTOR ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO MOTOR	125,00	R\$ 66,00	R\$ 8.250,00
73	HRS	REVISÃO COMPLETA DE VEICULO	1.500,00	R\$ 62,00	R\$ 93.000,00
74	HRS	REVISAR CAIXA DE CÂMBIO	500,00	R\$ 66,99	R\$ 33.495,00
75	HRS	REVISAR DIFERENCIAL	500,00	R\$ 68,00	R\$ 34.000,00
76	HRS	TROCAR COROA E PINHÃO	500,00	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00

Valor Total Homologado - R\$ 723.725,00 (setecentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e cinco reais).

**JORGE L. CHAGAS PNEUS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.903.428/0001-03**, com sede na Rua Mato Grosso, nº 295, Bairro centro, na cidade de Ivaiporã/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Jorge Luiz Chagas**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.975.155-3 e inscrito no CPF/MF nº 004.727.669-02, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã/Pr, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	HRS	EFETUAR TROCA OU LIMPEZA DO RADIADOR	125,00	R\$ 39,99	R\$ 4.998,75
2	HRS	ENGRAXAR SUSPENSÃO	125,00	R\$ 66,99	R\$ 8.373,75
3	HRS	FAZER ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS	250,00	R\$ 61,99	R\$ 15.497,50



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

6	HRS	REAPERTO DA SUSPENSÃO E VERIFICAR POSSÍVEIS FOLGAS DOS COMPONENTES	250,00	R\$ 67,99	R\$ 16.997,50
15	HRS	REVISAR EMBUXAMENTO	1.000,00	R\$ 65,99	R\$ 65.990,00
17	HRS	REVISAR SISTEMA DE FREIOS	500,00	R\$ 62,99	R\$ 31.495,00
19	HRS	SANGRAR EMBREAGEM	125,00	R\$ 64,99	R\$ 8.123,75
22	HRS	SUBSTITUIR DISCO DE FREIO	125,00	R\$ 63,99	R\$ 7.998,75
23	HRS	SUBSTITUIR FILTROS	125,00	R\$ 67,99	R\$ 8.498,75
24	HRS	SUBSTITUIR FLUIDOS DE FREIOS	125,00	R\$ 64,99	R\$ 8.123,75
25	HRS	SUBSTITUIR O LIQUIDO DO ARREFECIMENTO DO MOTOR E VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA	125,00	R\$ 65,99	R\$ 8.248,75
30	HRS	SUBSTITUIR BOMBA DE ÁGUA	125,00	R\$ 63,99	R\$ 7.998,75
31	HRS	SUBSTITUIR ACIONADOR DA CORREIA DENTADA.	125,00	R\$ 65,00	R\$ 8.125,00
32	HRS	SUBSTITUIR ACIONADOR DA CORREIA DO ALTERNADOR.	125,00	R\$ 65,00	R\$ 8.125,00
34	HRS	SUBSTITUIR EIXO DIANTEIRO.	125,00	R\$ 65,00	R\$ 8.125,00
35	HRS	SUBSTITUIR CAIXA DE DIREÇÃO	125,00	R\$ 62,00	R\$ 7.750,00
43	HRS	TROCA DE AMORTECEDORES	375,00	R\$ 59,99	R\$ 22.496,25
45	HRS	TROCA DE ÓLEO E FILTROS(FILTROS DE ÓLEO, AR E COMBUSTÍVEL)	125,00	R\$ 67,99	R\$ 8.498,75
47	HRS	TROCA CABO DE EMBREAGEM	125,00	R\$ 64,99	R\$ 8.123,75
52	HRS	TROCAR ENCANAMENTO DE FREIO	375,00	R\$ 67,49	R\$ 25.308,75
53	HRS	TROCAR LONAS DE FREIOS	375,00	R\$ 67,99	R\$ 25.496,25
59	HRS	TROCAR CABO DO FREIO DE MÃO	125,00	R\$ 67,99	R\$ 8.498,75
63	HRS	TROCAR BUCHA DE TRAMBULADOR DO CAMBIO.	125,00	R\$ 65,00	R\$ 8.125,00
64	HRS	VERIFICAR ATRAVÉS DE SCANNERS POSSÍVEIS FALHAS ELÉTRICAS NO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO	375,00	R\$ 62,99	R\$ 23.621,25
67	HRS	VERIFICAR FALHA NA PARTE DE INJEÇÃO	125,00	R\$ 66,99	R\$ 8.373,75
68	HRS	VERIFICAR OS COXINS DE APOIO DO MOTOR E TRANSMISSÃO (ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS COMPONENTES)	250,00	R\$ 65,99	R\$ 16.497,50
69	HRS	VERIFICAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS NO MOTOR E TRANSMISSÃO	375,00	R\$ 62,99	R\$ 23.621,25



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

70	HRS	VERIFICAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS AMORTECEDORES DOS	125,00	R\$ 67,99	R\$ 8.498,75
72	HRS	LIMPEZA COMPLETA DE CARBURADOR	125,00	R\$ 66,00	R\$ 8.250,00

Valor Total Homologado - R\$ 419.880,00 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais).

Valor Total da Licitação - R\$ 1.503.505,00 (um milhão quinhentos e três mil, quinhentos e cinco reais).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos linha leve, pertencentes à frota municipal para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 005/2020 e processo administrativo nº 009/2020, que integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Ariranha do Ivaí, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo de máximo de até 03 (três) dias corridos.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

5.3 – Os serviços poderão ser executados tanto na sede da contratante quanto na sede da contratada ficando os veículos sob a sua inteira responsabilidade.

5.4 – O Município de Ariranha do Ivaí-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto a empresa vencedora.

5.5 – As peças que estiverem em perfeitas condições de uso não serão substituídas. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal da Ata de Registro de Preços para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.6 – A prestação dos serviços será dar no **prazo de máximo de até 03 (três) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras. No que tange aos serviços de guincho, dependendo das circunstâncias, estes deverão ser prestados em, no máximo, 02 (duas) horas, após o chamado.

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento os serviços prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.

5.8 – Caso o (s) serviço (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado entre os dias 10 e 15 de cada mês subsequente a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão serão fixos e passíveis de recomposição.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados;
- b) Executar os serviços necessários no prazo estabelecido, acompanhados de notas para conferência;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

- e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços;
  - h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2020** que deu origem ao presente instrumento.

### II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0401.2.003.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000  
03.004.04.122.0401.2.014.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000/510  
05.002.20.606.2001.2.021.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000  
06.002.26.782.2601.2.024.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000  
07.001.12.361.1201.2.027.3.3.90.39.00.00 – F.R. 103  
07.001.12.361.1201.2.028.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000  
07.001.12.361.1201.2.029.3.3.90.39.00.00 – F.R. 104  
08.003.10.301.1001.2.042.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000/303  
08.003.10.301.1001.2.088.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1494  
08.003.10.305.1001.1.047.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1494/494/510  
09.002.04.122.0401.2.050.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000/511  
10.005.08.244.0801.2.057.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000  
10.001.08.243.0801.6.002.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000  
10.005.08.244.0801.2.094.3.3.90.39.00.00 – F.R. 934  
10.005.08.244.0801.6.007.3.3.90.39.00.00 – F.R. 934  
11.001.13.392.1301.2.061.3.3.90.39.00.00 – F.R. 1000

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-Pr, 03 de abril de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Augusto Aparecido Cicatto**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**62249525900**  
**Sérgio Ribeiro dos Santos** – Representante  
Legal  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**GERONIMO & SILVA LTDA**  
**Marcos Paulo da Silva** – Representante Legal  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**JORGE L. CHAGAS PNEUS - ME**  
**Jorge Luiz Chagas** – Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Dileusa Guedert Paulino  
RG: 6.005.609-1

\_\_\_\_\_  
Thaila Mendes Santos  
RG: 13.133.363-3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 153/2020

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Marcio Cesar Da Silva Kossar.

**Data Início:** 02/04/2020

**Data Fim:** 02/04/2020

**Nº de Diária:** 01 (uma) sem pernoite.

**Valor Unitário:** 40,20

**Valor Total:** 40,20

**Município de Destino/UF:** Jandaia do Sul /PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-12108

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transporte de Pacientes.

**Veículo Utilizado:** Ford KA      **Placas:** BCH 9049

**Objetivo da Viagem:** Levar pacientes para tratamento médico no Hospital Regional.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte (02/04/2020).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 154/2020

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Gilson Martins de Melo

**Data Início:** 02/04/2020

**Data Fim:** 02/04/2020

**Nº de Diária:** 01 (uma) sem pernoite.

**Valor Unitário:** 40,20

**Valor Total:** 40,20

**Município de Destino/UF:** Londrina/ PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-13700

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transporte de Pacientes.

**Veículo Utilizado:** Ford KA **Placas:** BCH 9049

**Objetivo da Viagem:** Levar pacientes para tratamento médico no ICL.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte (02/04/2020).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 155/2020

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Gilson Martins de Melo

**Data Início:** 03/04/2020

**Data Fim:** 03/04/2020

**Nº de Diária:** 01 (uma) sem pernoite.

**Valor Unitário:** 40,20

**Valor Total:** 40,20

**Município de Destino/UF:** Arapongas/ PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-01507

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transporte de Pacientes.

**Veículo Utilizado:** Ford KA **Placas:** BCH 9051

**Objetivo da Viagem:** Levar pacientes para tratamento médico no HOMPAR.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte (03/04/2020).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 156/2020

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Selvo de Araújo Carneiro

**Data Início:** 03/04/2020

**Data Fim:** 03/04/2020

**Nº de Diária:** 01 (uma) sem pernoite.

**Valor Unitário:** 40,20

**Valor Total:** 40,20

**Município de Destino/UF:** Londrina/PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-13700

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transporte de Pacientes.

**Veículo Utilizado:** Ford KA **Placas:** BCH 9049

**Objetivo da Viagem:** Transportar pacientes para tratamento médico no ICL e Hoftalon.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte (03/04/2020).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

### RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

#### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

**Acusados:** Jéssica Cristina Borges Boiko de Andrade  
Miquéias da Silva  
Tatiane de Oliveira Zaramela  
Elizete Aparecida Pavão

#### I INTRODUÇÃO

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, instaurado pela ata do dia 19 (dezenove) de dezembro de 2019 (fls. 044) e conduzido pela Comissão Especial Eleitoral constituída pela Resolução nº 01 de 02 de Abril de 2019 (fls. 001) publicada no diário oficial da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí nº 1.178, de 03 de abril de 2019, tendo por objetivo organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ariranha do Ivaí, e entre as competências presentes no art. 3º parágrafos IV – Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante. V – Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa. VI – Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Tendo em vista essas competências esta comissão instaurou o processo administrativo disciplinar 001 para apurar irregularidades denunciadas na campanha para o conselho tutelar do município de Ariranha do Ivaí, sendo as denúncias apresentadas contra quatro candidatos por apenas um denunciante. Vale ressaltar aqui que os quatro candidatos denunciados foram eleitos e o denunciante é parte interessada sendo o 6º mais votado e o 1º suplente por ordem de votação. Cabe destacar também que esta comissão conduziu o processo administrativo sem apoio jurídico e que nenhum membro da mesma possui conhecimento da área do direito. Na fase de instrução do processo, mais precisamente na primeira oitiva do denunciante e dos acusados, o advogado Fabiano Alexandre de Souza (fls. 045) acompanhou o processo, mas por motivos pessoais teve que deixá-lo, tivemos também orientação de uma servidora da prefeitura de Ariranha do Ivaí, também advogada, mas que não exerce esse cargo no município e tendo procurado o assessor jurídico da prefeitura municipal não obtivemos retorno.

Foram apuradas nesse processo possíveis irregularidades na campanha da candidata Jéssica Cristina Borges Boiko de Andrade, qual seja usar símbolo oficial do governo em seu material de campanha; possíveis irregularidades no dia da eleição para conselheiro tutelar do candidato Miquéias da Silva, qual seja transporte irregular de eleitores; possíveis irregularidades na campanha da candidata Tatiane de Oliveira Zaramela, qual seja vinculação político partidária; e por fim possíveis irregularidades na campanha da candidata Elizete Aparecida Pavão, qual seja não afastamento do cargo de chefe da divisão de transporte escolar para concorrer a conselheira tutelar. Durante o curso do processo foram apresentados outros fatos pelos depoentes, mas devido a intempestividade das declarações dadas pelos depoentes arrolados pelo denunciante este processo se refere apenas as denúncias discriminadas acima.

#### II. FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Os fatos que originaram este processo tiveram início na semana que antecedeu a eleição para conselheiro tutelar em Ariranha do Ivaí quando a Candidata Jéssica Cristina Borges Boiko de Andrade procurou esta comissão (anexo 8) para relatar que estava usando o símbolo nacional do conselho tutelar, de imediato a comissão determinou cessar a ilicitude e posteriormente tomaria outras decisões. Da mesma forma procedeu a candidata Mirian Damares, que publicou em sua rede social seu material de campanha e uma publicação do CMDCA divulgando a eleição (fl. 10). No dia 9 de outubro de 2019 a comissão especial



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

eleitoral reunida ouviu as duas candidatas que apresentaram sua defesa, a primeira por meio de depoimento registrado em ata (fls. 004) e a segunda por escrito (fls. 006), posteriormente foi levado os depoimentos para a plenária do CMDCA (fls. 005) onde ficou deliberado como sanção, advertência para as duas candidatas, visto que a lei municipal 695/2017 não prevê sanção para esta infração (fls. 007-008).

Posterior a este fato, depois que ocorreu a eleição para conselheiro tutelar o Senhor Carlos Alberto Furlan representou denúncia, onde não consta data, contra as Candidatas Jéssica Cristina Borges Boiko de Andrade e Tatiane de Oliveira Zaramela e contra o Candidato Miquéias da Silva. As denúncias foram acolhidas e a comissão seguiu com os procedimentos presentes na lei municipal 95/2017, que diz em seu artigo 45:

§1 Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como, em havendo o transporte irregular de eleitores no dia da votação, a Comissão Organizadora, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03(três) dias.

§2 Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Organizadora designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

§3 Sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora determinará a cassação da candidatura do infrator.

§4 Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48(quarenta e oito) horas da sessão do julgamento.

§5O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento dos recursos interpostos, dando ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

A comissão também encaminhou ofício ao senhor Carlos Alberto Furlan, relatando que a respeito da denúncia contra a candidata Jéssica Cristina Borges Boiko de Andrade, a mesma já tinha sido apurada(fl. 025-035). E após análise junto ao CMDCA as denúncias foram consideradas infundadas(fl.037-039). Os fatos foram encaminhados ao Ministério Público, que encaminhou um ofício na data de 4 de dezembro de 2019, mas que foi entregue ao CMDCA no dia 17 de dezembro de 2019, o qual pedia para rever a decisão tomada e instaurar o processo administrativo disciplinar, o qual foi acatado (fl.041-043) e instaurado em 19 de dezembro o processo administrativo disciplinar.

### III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A comissão processante, considerando o ofício emitido pela 2ª Promotoria de Justiça, considerando também as provas já apresentadas pelo denunciante quais sejam: cópia de mídia gravada (anexo 2) onde o Candidato Miquéias da Silva supostamente transporta eleitores, material de campanha da Candidata Jéssica Cristina Borges Boiko de Andrade, antes e depois que cessou a ilicitude (fl. 015) e print da rede social da candidata Tatiane de Oliveira Zaramela (fls. 018 e 019), a fim de dar início ao processo administrativo disciplinar, foram intimados para depor o denunciante e os acusados, assim como a candidata Mirian Damares da Silva Cruz, que não houve denúncias contra a mesma, mas a comissão deliberou por ouvi-la.

Os depoimentos foram coletados no dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2019, o primeiro depoimento coletado foi do Senhor Carlos Alberto Furlan (anexo 1), este reafirmou os fatos que ele mesmo havia denunciado e citou outros fatos que devido a intempestividade das denúncias, a ausência de fatos concretos e provas, não foram consideradas nesse processo. Na sequência foi ouvida a Senhora Tatiane de Oliveira Zaramela (anexo 4) que não negou o fato de ter seu nome vinculado ao nome de seu noivo na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

rede social Facebook, que é vereador, mas afirmou que sua rede social existe daquela forma desde 2012 e que os dois possuem um relacionamento íntimo há oito anos, e que ela tomou cuidado para não fazer sua campanha junto ao seu noivo. Na sequência ouviu-se a Senhora Mirian Damares da Silva Cruz (anexo 3) ela admitiu que fez a montagem da publicação do CMDCA com seu material de campanha e publicou em sua rede social e relatou que não entendeu que a publicação do CMDCA como de um órgão público, por isso não se atentou ao fato de ser um irregularidade, mas que foi avidada por outra candidata do fato e assim que pôde excluiu a publicação e procurou a comissão especial eleitoral para relatar o fato, ela não manifestou interesse em apresentar testemunhas ou defesa, pois segundo ela todos sabem e viram o que aconteceu. Ouviu-se a Senhora Jéssica Cristina Borges Boiko de Andrade (anexo 5), está também admitiu que usou o símbolo em seu material de campanha, mas alegou que não tinha conhecimento que o símbolo era um símbolo nacional, e que ela copiou o modelo de uma candidata de outro município, devido a situação ocorrida com a candidata Mirian Damares que ela foi se atentar sobre o fato, e assim que soube procurou a comissão especial eleitoral e cobriu a imagem com outra figura para poder distribuir, ela também admitiu que não leu a recomendação administrativa nº 10/2019 da 2ª Promotoria de Ivaiporã. Por fim ouviu-se o Senhor Miquéias da Silva que afirmou ter transportado apenas o pai e a mãe que são idosos e dependem dele (anexo 6).

Durante os depoimentos foi deixado em aberto para os interessados apresentarem outras provas ou testemunhas, passados 7 (sete) dias, os interessados foram notificados a arrolarem suas testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, prazo que foi seguido por todos, nesse mesmo período o Senhor Carlos Alberto Furlan representou contra a Senhora Elizete Aparecida Pavão, alegando que esta deveria ter se afastado do cargo que exercia na prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí para concorrer a eleição para conselheira tutelar. Aos 17 (dezessete) de janeiro de 2020 a comissão reunida deliberou por ouvir todas as pessoas indicadas e considera-las como depoentes devido aos vínculos de parentesco e amizade com os interessados e acatar a denúncia contra a Senhora Elizete Aparecida Pavão a intimando para depor.

As depoentes arroladas pela Senhora Tatiane de Oliveira Zaramela (fls. 063-067) tiveram falas parecidas e condizentes com o depoimento prestado por ela no dia 23 de dezembro de 2019 (anexo 4), onde afirmaram serem amigas na rede social da Senhora Tatiane a alguns anos e que desde que são amigas o nome no facebook aparece como TatianexGeibison, afirmaram também que a mesma fez campanha sozinha e que não tem conhecimento dela ter usado o nome do vereador Geibison para pedir votos.

Os depoentes indicados pelo Senhor Miquéias da Silva também tiveram falas parecidas (anexo 6) afirmando que tem conhecimento dele ter transportado apenas o pai e a mãe e que os mesmos são idosos e dependem dele, como vemos nesse trecho do depoimento:

*“O que eu vi Suzane é que eu ‘tava’ na fila pra votar éh ... e tava aquele dia de chuva, chovendo né... o que eu vi foi que ele encostou o carro e levou o pai dele e a mãe dele. São dois senhores já de idade né, não vi nada de anormal nisso, foi o que eu vi que ele fez, agora carregar eleitores... outras pessoas eu não vi...” (fala de Clovis SanssolottoDagues)*

Os depoentes indicados pela Senhora Jéssica Cristina Borges Boiko de Andrade reforçaram seu depoimento anterior confirmando os fatos por ela citados anteriormente (anexo 5). O Senhor Claudionor de Moraes Lira afirmou em seu depoimento que a senhora Jéssica não obteve vantagem usando o símbolo do conselho e que muitas pessoas, assim como ele não sabiam que aquele símbolo era do conselho tutelar. Ela indicou uma candidata ao conselho tutelar de outro município, a mesma que ela mencionou em seu depoimento, que usou o mesmo modelo de material de campanha. Segundo a depoente (anexo 5) em seu município não havia essa restrição e a maioria dos candidatos usaram o símbolos em seu materiais como consta na fl. 106, deste processo e foi inserido pela depoente, segundo ela em sua comarca havia outras recomendações.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

*“Eles falaram que propaganda que não podia era som, som, adesivo, a única coisa que podia era o boca a boca, sem partido eleitoral nenhum né tipo ajuda de vereador (som inaudível) e não podia som essas coisas e falar mal do outro...”  
(Fala da Depoente Bruna Francielly da Luz Amora)*

A Senhora Jéssica indicou o senhor Nilton Rogerio Rodrigues como testemunha, ele foi o responsável pela confecção do seu material de campanha e segundo ele apenas replicou o modelo que a Jéssica passou para fazer, ainda segundo ele foram feitos outros materiais com o mesmo símbolo para outros candidatos:

*“Eu fiçooo...pais se eu não me engano foi feito po um pessopessopa uma mulher ladee Jardim Alegre, exisitia também o símbolo [...] o símbolo do conselho [...] não foi copiado dela (Jéssica), ela trouxe um modelo, que ela tinha feito em um outro local ai ela falo faiz eu quero que faiz igual aqui a única coisa que a mulher falo só quero que coloque o número atrais, número grande atrais ... e tinha aquele número aquele símbolo entendeu ...” (Nilton Rogerio Rodrigues)*

A Senhora Elizete Aparecida Pavão prestou depoimento com relação a acusação de que deveria ter sido afastada do cargo para concorrer a eleição para conselheira tutelar (anexo 7), em seu depoimento a mesma alegou que procurou a promotoria para pedir orientação, a qual por telefone informou que ela não precisaria se afastar, mas que não poderia usufruir do cargo para obter votos, ela afirma não ter usado seu cargo para fazer campanha, ter feito campanha após o horário de trabalho e que próximo ao final da campanha ela solicitou 15 (quinze) dias de férias para fazer sua campanha.

Com relação as pessoas indicadas pelo denunciante (anexo 1), as mesmas não trouxeram informações que comprovassem os fatos já denunciados, mas apresentaram em seus depoimentos outros fatos que devido a intempestividade das denúncias, falta de fatos concretos e parentesco entre um dos depoentes e o denunciante que é parte interessada, esses relatos não foram considerados neste processo. A lei Municipal diz que:

Art. 51 Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único: Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação que serão decididas de plano pelo CMDCA, de tudo fazendo registro, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 52 Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo assinaturas dos membros da Comissão Organizadora, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar a ata.

§ 1º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§2 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento e, persistindo o empate, prevalecerá aquele mais idoso.

§3 Ao CMDCA, no prazo de 02(dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constatado expressamente em ata.

§4 O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05(cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

À Senhora Elizete Aparecida Pavão foi dada oportunidade de arrolar testemunhas, a qual indicou dois colegas de trabalho, que em reunião datada no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2020 foi deliberado por ouvi-los no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2020.

Foram ouvidos então o senhor Idemar José Beletti e o senhor Nilcélio dos Santos Arruda ambos afirmaram ter ouvido pela própria Elizete ou outras pessoas que a mesma tinha conversado com o promotor e não precisaria se afastar e que não presenciaram ela fazendo campanha durante o horário de trabalho (anexo 7).

Depois das oitivas das partes interessadas e depoentes a comissão especial eleitoral intimou a Senhora Jéssica Cristina Borges Boiko de Andrade, a senhora Elizete Aparecida Pavão, a senhora Tatiane de Oliveira Zaramela e o senhor Miquéias da Silva para nos prazo de 20 (vinte) dias úteis apresentarem suas alegações finais. Passado o prazo a comissão especial eleitoral se reuniu para analisar os fatos, atos e as leis federal e municipal para formação da convicção desta Comissão, cuja exposição será feita a seguir.

#### IV. ANÁLISE

Sendo finalidade deste processo analisar irregularidades ocorridas na eleição para conselheiro tutelar de quatro de seus candidatos, passaremos a na análise caso a caso, e no caso da senhora Mirian Damares da Silva Cruz, mesmo não apresentando interesse na defesa, este terá a mesma análise imposta ao caso da senhora Jéssica Cristina Borges Boiko de Andrade, visto que são irregularidades similares.

#### Caso Senhor Miquéias da Silva:

Na Lei Municipal nº 695/2017 no artigo 44, parágrafo 4º cita que “é expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculados, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.” Entretanto na lei eleitoral Lei Nº 6.091, de 15 de agosto de 1974 que dispõe sobre o transporte eleitoral diz em seu artigo 5º:

Art. 5º Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo:

I - a serviço da Justiça Eleitoral;

II - coletivos de linhas regulares e não fretados;

III - de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;

IV - o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição de que trata o art. 2º.

Observando o parágrafo III o proprietário do carro pode fazer uso do mesmo para o exercício do próprio voto e de sua família, sendo assim a Comissão Especial Eleitoral analisando o fato entende que a atitude do senhor Miquéias da Silva não caracteriza prática desleal ou abusiva porque as pessoas transportadas pelo candidato são seus pais, que por sua vez são pessoas idosas que requereram, naquele momento, o apoio do filho. Não havia outra pessoa na família que pudesse transportar os idosos. O candidato é o único filho que mora na cidade de Ariranha do Ivaí. O posicionamento da Comissão Eleitoral é que embora na lei municipal não há previsão para exceções, analisando o contexto da situação e tendo por base a lei eleitoral, considera – se que não houve afronta ao requisito idoneidade moral.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

### Caso Senhora Elizete Aparecida Pavão:

No ofício Circular nº 88/2015 que trata das Eleições Unificadas CT, datado em 17/04/2015, site <http://www.crianca.mppr.mp.br> nº 6, cita que “não há necessidade de afastamento/desincompatibilização dos Conselheiros Tutelares em exercício que pretendam concorrer a recondução (e nem seria isto razoável, a bem do funcionamento do próprio órgão), e nem de outros servidores públicos que pretendam se candidatar (a menos que haja previsão neste sentido por parte da Lei Municipal local), haja vista que o pleito não é regulado pela Lei Eleitoral aplicável às eleições gerais. (SARTORI e DIGIÁCOMO; pag. 1; 2015).

A Comissão Eleitoral analisando a Lei Municipal 695/2017, em seu artigo 38 que trata dos requisitos e do registro das candidaturas, é observado que não há requisitos sobre o fato, como se observa:

Art. 38 Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I — Idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA através de resolução;

II — Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III — Residir no município no mínimo dois anos;

IV- Estar em gozo de seus direitos políticos;

V — Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino fundamental vigente;

VI — Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro titular;

VII — Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatório a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o direito da Criança e do Adolescente; VIII — A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação ficará a cargo do CMDCA que regulamentará através de resolução;

IX — O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente — redação da Resolução ne 170/2014.

E ainda no artigo 55, da mesma lei, que trata dos impedimentos, também não há menção do fato:

Art. 55 São impedidos de servir no mesmo conselho, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

Em pesquisa no site <http://www.crianca.mppr.mp.br>, material de referência Conselho Tutelar: perguntas & Respostas – O dia da Eleição, notas do texto (3), está expresso que conforme art. 327, do Código Penal “Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. No mesmo Diploma Legal, art. 2º, “Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função...”

Recorrendo a lei federal 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, também não há em suas restrições menção sobre afastamento de cargo para concorrer a eleição para conselheiro tutelar, como vemos no artigo 139, parágrafo 3º e no artigo 140, sobre os impedimentos respectivamente:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Então, esta Comissão Especial Eleitoral considerando que não há previsão nas leis federal e municipal sobre afastamento de cargo, considerando que não foi criada no período que compreende o processo de escolha resolução do CMDCA com essa previsão, assim como também não consta nenhuma menção na recomendação administrativa nº 10/2019 emitida pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã-PR avalia que não há embasamento legal para impugnar a candidatura da Senhora Elizete Aparecida Pavão por não ter se afastado do cargo que exercia na prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí para concorrer a conselheira tutelar.

### **Caso Senhora Jéssica Cristina Borges Boiko de Andrade:**

Diante do fato, a Lei Municipal 693/2017, artigo 44, parágrafo 1º, número IV, diz que “É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como, por alto falante ou assemelhados fixos em veículos” já no parágrafo 3º está expresso “É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.”

O fato denunciado e comprovado por meio de material de campanha exposto na fl.015 consta na Recomendação Administrativa nº 10/2019, título 2, letra 'd' do Ministério Público do Paraná, documento este que traz recomendações sobre condutas e vedações durante o período de campanha eleitoral e que foram expostas pelo Promotor de Justiça Egídio Klauck em uma reunião local onde todos os candidatos foram orientados e receberam cópia do documento, por meio do CMDCA. Entretanto as condutas e sanções que constam na Recomendação Administrativa nº 10/2019 não estão expressas na Lei Municipal nº 695/2017, e também não há previsão de sanção nesta recomendação.

A Comissão Especial Eleitoral não encontra assim amparo legal, baseado no princípio de razoabilidade e proporcionalidade para aplicar qualquer sanção, e considera ainda a atitude declarada da candidata que não conhecia a procedência do símbolo usado e que por iniciativa própria quando tomou consciência da ilicitude procurou a comissão eleitoral e cessou a ilicitude de imediato, a comissão avalia subjetivamente que a mesma não demonstrou inidoneidade moral já que a mesma por si só, numa atitude consciente e em razão dela, deixou de praticar a lisura, como a mesma relata que foi cometida inconscientemente.

O mesmo posicionamento a Comissão Especial Eleitoral tem a respeito da candidata eleita como suplente Mirian Damares da Silva Cruz.

### **Caso Senhora Tatiane de Oliveira Zaramela:**

No caso da senhora Tatiane Oliveira Zaramela analisando as provas apresentadas pelo denunciante (fls: 018-019) que são prints de sua rede social com data de 10/10/2019, como podem ser vistas no canto inferior, direito da folha, data posterior a eleição que ocorreu em 06 de outubro de 2019,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

analisando os depoimentos do denunciante, da acusada e dos depoentes arrolados pela mesma. A Comissão analisou que o print apresentado pelo denunciante como prova da vinculação político partidária da acusada data de 07/10/2019, em que a então eleita, fez um post agradecendo os votos que obteve, em nenhum momento foi apresentada a esta comissão eleitoral prova contundente que pudesse caracterizar vinculação da Srª Tatiane de Oliveira Zaramela com o Srº Geibison de Matos, neste sentido não é possível a essa comissão puni-la por uma alegação baseada em um nome da rede social.

Vale ressaltar que nos depoimentos, tanto dos depoentes do acusador quanto daqueles apresentados pela acusada, em nenhum momento ouviu-se da boca dos mesmos de que a então candidata tivesse utilizado do nome e/ou da pessoa de seu noivo para obter vantagem e conseguir se eleger de tal forma.

Considerando que segundo todas as pessoas ouvidas e print apresentado pela Senhora Tatiane de sua rede social, na folha 035, seu facebook existe desde 2012 e segundo os relatos há anos que tem o mesmo nome: TatianexGeibison, Considerando também que a Senhora Tatiane Oliveira Zaramela e o Senhor Geibison tem um relacionamento íntimo há 8 (oito) anos, o que antecede a própria eleição do Senhor Geibison, que é vereador nesse município e foi eleito em 2016.

Considerando ainda ser o print da rede social a única prova apresentada pela acusação de vinculação político partidária e mais nenhuma outra, e que as depoentes confirmaram que a senhora Tatiane fez sua campanha sozinha. Esta Comissão Especial Eleitoral não caracteriza tal vinculação que está claro ser amorosa, como vinculação político partidária.

### V. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto esta Comissão Especial Eleitoral sugere que não sejam aplicadas sanções aos acusados acima citados visto que os mesmos segundo análise da comissão não infringiram o requisito idoneidade moral e considerando mais ainda a precariedade de nossa lei municipal em prever as regras de campanha e suas sanções levando – se em conta o binômio proporcionalidade/razoabilidade para a aplicação da sanção.

Sugere-se também que o quanto antes seja revista a lei municipal 695/2017 para que esta seja mais completa e possa garantir uma eleição onde prevaleça a igualdade de condições para todos, atendendo ao que está disposto no art. 8º da Resolução 170 do CONANDA:

"A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros".

Por fim, sugere a Comissão Especial Eleitoral os seguintes encaminhamentos adicionais:

- Os autos deverão ser levados à apreciação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que proferirá o julgamento nos termos dos art. 45º da Lei Municipal 695/2017.
- Outrossim, independentemente do julgamento efetuado pela autoridade competente, recomenda-se o encaminhamento de cópias do presente processo disciplinar, contendo este relatório e o julgamento da autoridade competente, bem como demais atos que se seguirem, ao órgão do Ministério Público que eventualmente estiver investigando, em sua esfera de competência, os fatos já denunciados.

Ariranha do Ivaí, 02 de abril de 2020.

Suzane Santos Fonseca Kurtz  
Presidente desta Comissão Especial Eleitoral

Jeferson Ueliton da Silva  
Secretário desta Comissão Especial Eleitoral



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.431 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### PARECER FINAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A decisão final da autoridade julgadora no processo administrativo disciplinar pode divergir do parecer da Comissão Processante, no caso da Comissão Especial Eleitoral. Entretanto, essa liberdade de ação disciplinar não pode desprezar o parecer, quando a proposta nele contida estiver em harmonia com as provas apresentadas, com as leis que fundamentam as ações deste conselho, do conselho tutelar e do processo de escolha desse último, e ainda adequada aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Vale acrescentar, que a função instrutória do processo administrativo disciplinar, desenvolvida pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, vai muito além de uma tímida coleta de provas e apresentação de conclusão final. Foram ouvidos o denunciante e seus depoentes, assim como os acusados e seus depoentes, realizada juntada de documentos, isso com o intuito de obter a verdade dos fatos.

Assim deve se dar credibilidade ao parecer da Comissão Especial Eleitoral por não haver razão justa para lhe desqualificar.

Isso posto, analisando os autos e por tudo que nele foi encontrado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, acolhe na íntegra o parecer da Comissão especial eleitoral, não aplicando nenhuma sanção aos investigados neste processo, quais sejam: Senhora Tatiane de Oliveira Zaramela, Senhora Jéssica Cristina Borges Boiko de Andrade, Senhora Elizete Aparecida Pavão e ao Senhor Miquéias da Silva e se compromete a rever a lei Municipal 695/2017, a qual necessita de alterações e atualizações.

Intime-se a senhora Tatiane de Oliveira Zaramela, a senhora Jéssica Cristina Borges Boiko de Andrade, a senhora Elizete Aparecida Pavão e ao senhor Miquéias da Silva da presente decisão.

Publique-se.

Ariranha do Ivaí, 03 de abril de 2020.

---

Suzane Santos Fonseca KURTZ  
Presidente do CMDCA